

cedendo pensões, principalmente quando se trata de viúvas de funcionários públicos que falecem sem deixar pecúlio.

Ocorre, entretanto, Sr. Presidente, que dois ou três dos vários projetos concedendo pensão vetados pelo Sr. Governador, oferecem um vício que impossibilita a rejeição do veto, como era praxe e deve continuar a ser nesta Casa. Esqueçemo-nos de, nestes projetos, incluir uma cláusula pela qual a viúva deixaria de receber este benefício caso convolvesse para novas núpcias. Daí a razão, por que, nobre deputado, nos casos dos itens 9 e 10, somos obrigados a acolher o veto, rejeitando os projetos, o que não ocorrerá com outros projetos semelhantes constantes da Ordem do Dia de hoje, em que, seguimos a praxe e a tradição desta Casa, acolhendo o projeto e rejeitando o veto. Nos itens 9 e 10, entretanto, por terem os autores e a Casa olvidado esta cláusula que deve constar sempre em projeto semelhante, somos obrigados a acolher o veto e rejeitar os respectivos projetos.

O SR. PRESIDENTE — Em votação (Pausa.) Os Srs. deputados que acolherem o veto, rejeitando o projeto, queiram se conservar como se encontram. (Pausa.) Aprovado o projeto, rejeitado o veto.

O SR. HILARIO TORLONI (Sem revisão do orador) — (Para questão de ordem) — Sr. Presidente, pediria a V. Exa. que repetisse o resultado da votação, uma vez que é difícil acompanhar a enunciação de V. Exa., porque o interesse dos Srs. deputados pelos inúmeros vetos enseja discussões neste Plenário e, por vezes, distrai a atenção que devemos a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência anunciou que o projeto foi aprovado e o veto rejeitado.

O SR. HILARIO TORLONI (Para reclamação) — Requeiro verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — O pedido de V. Exa. é regimental.

(Pausa.) O SR. HILARIO TORLONI (Para reclamação) — Sr. Presidente, retiro meu pedido de verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Tendo o nobre deputado Hilário Torloni retirado o seu pedido de verificação, de votação a Presidência anuncia novamente, que foi aprovado o projeto e rejeitado o veto.

Entram em votação, e é rejeitado, sendo acolhido o veto, o Projeto de lei n. 1.310-59 (Autógrafo n. 8.423), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Dante Perri, concedendo pensão mensal a D. Margarida Favero. Incluído na Ordem do Dia sem parecer, de acordo com o Artigo 25 da Constituição do Estado (Prazo: 12-4-63).

O SR. CARDOSO ALVES — (Sem revisão do orador) — (Para reclamação) — Sr. Presidente, encaminhando a votação do item 9, o eminente líder da maioria, alegando a convalidação de novas núpcias por parte de beneficiárias de pensões, afirmou que a maioria contrariaria a praxe adotada nesta Casa de aprovação desses projetos e rejeição dos vetos respectivos.

Se não me falha a memória, ouvi V. Exa. afirmar que o veto foi rejeitado pela Casa, e acolhido o projeto.

Gostaria que V. Exa. me esclarecesse neste instante. O SR. PRESIDENTE — Exatamente. Esta Presidência informou, por duas vezes, o resultado da votação. A primeira, inicialmente, e, a segunda, em virtude da desistência do pedido de verificação de votação do nobre deputado Hilário Torloni.

O SR. CARDOSO ALVES — Muito obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

— Entra em votação o Projeto de lei n. 1418-59 (Autógrafo n. 8.394), vetado parcialmente, apresentado pelo deputado Capitão Geraldo Antônio Martins, instituindo um selo no valor de Cr\$ 50,00 em benefício da Casa do Pequeno Trabalhador para manutenção e educação dos guardinhas de automóveis. Incluído na Ordem do Dia sem parecer, de acordo com o Art. 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 12-4-63).

A SRA. CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES — (Sem revisão do orador) — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, este veto é de uma injustiça social que chega a dar desânimo naqueles que ainda acreditam nos legítimos atendimentos do poder público.

Veja V. Exa., o projeto não é de minha autoria. As vezes a gente fica matutando, com receio de estar fazendo uma injustiça. Mas a evidência é tal... (Pausa.)

Sr. Presidente, estou verificando, pelos detalhes do veto, que é parcial, que o objetivo principal de atender a esses meninos está no fato de que, além de prestarem serviço ao Estado, estão formando uma mentalidade de trabalho; são dignos portantes de todo o amparo.

E' um dos melhores já apresentados nesta Casa. Mas as razões do veto realmente não estão alterando o fundamento da proposição. E' um detalhe. Parece-me que é o próprio Serviço de Trânsito, a Diretoria de Trânsito que não pode atender, por dispositivo nacional.

Assim sendo, quero pedir aos senhores deputados, de modo geral, que acolham o veto, é claro, porque não vai atingir a ideia altamente louvável do nobre deputado Geraldo Martins no projeto que foi vetado parcialmente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os senhores deputados que estiverem de acordo com o veto queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Acolhido o veto, rejeitado o projeto.

— Entra em votação, e é rejeitado, sendo acolhido o veto, o Projeto de lei n. 1507-59 (Autógrafo n. 8.395), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Luciano Lepera, estabelecendo que as licenças concedidas nos termos dos Artigos 466 e 478 da Consolidação das Leis do Funcionalismo Público, deixariam de sofrer os descontos previstos nos Artigos 479 e 480 quando se prolongarem os prazos acima dos previstos nos artigos em questão. Incluído na Ordem do Dia, sem parecer de acordo com a Constituição do Estado. (Prazo: 12-4-63).

— Entra em votação, e é rejeitado, sendo acolhido o veto, o Projeto de lei n. 1678-55 (Autógrafo n. 8.642), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Jethero de Faria Cardoso, dispondo sobre a aplicação da Lei n. 4.199, de 26.9.57 aos soldados, cabos e sargentos da Força Pública em exercício do DER. Incluído na Ordem do Dia sem parecer de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 12-4-63).

— Entra em votação, e é rejeitado, sendo acolhido o veto, o Projeto de lei n. 1.993-59 (Autógrafo n. 8.589), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Pedro Paschoal, instituindo no DEA o curso de aperfeiçoamento funcional, para a formação de Chefes de Seção e Diretores. Incluído na Ordem do Dia, sem parecer de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 12-4-63).

— Entra em votação, e é rejeitado, sendo acolhido o veto, o Projeto de lei n. 44/60 (Autógrafo n. 8.605), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Leonidas Camarinho, estabelecendo a contribuição do Estado para o pagamento dos juros e empréstimos da Caixa Econômica aos Municípios. Incluído na Ordem do Dia, sem parecer, de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 12-4-63).

— Entra em votação, e é rejeitado, sendo acolhido o veto, o Projeto de lei n. 487/60 (Autógrafo n. 8.459), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Sólton Borges dos Reis, permitindo a escolha da cadeira, por professores primários efetivos, de vagas remanescentes do concurso de remoção de professores primários. Incluído na Ordem do Dia sem parecer de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 10-4-63).

— Entra em votação, e é aprovado, sendo rejeitado o veto, o Projeto de lei n. 1.917/60 (Autógrafo n. 8.330), vetado totalmente, apresentado pela deputada Conceição da Costa Neves, dispondo sobre concessão de pensão mensal à família do servidor da Justiça. Incluído na Ordem do Dia, sem parecer, de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 9-4-63).

A SRA. CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES (Para reclamação) — Sr. Presidente, requeiro uma verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa convida os Srs. Secretários a auxiliarem-na na verificação de votação requerida pela nobre deputada Conceição da Costa Neves. (Pausa.)

A SRA. CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES (Para reclamação) — Sem revisão da oradora — Sr. Presidente, desejo retirar o meu pedido de verificação de votação, porque V. Exa. anunciou que o projeto tinha sido aprovado e rejeitado o veto. O meu objetivo era exatamente esse que V. Exa. anunciou. Retiro, pois, a minha solicitação de verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Retirado o pedido de verificação de votação formulado pela nobre deputada Conceição da Costa Neves.

O SR. HILARIO TORLONI (Para reclamação) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — O pedido de V. Exa. é regimental. Convido os Srs. Secretários a auxiliarem a Mesa nesta verificação.

— E' feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à verificação de votação 59 Srs. deputados. Trinta e quatro responderam "sim" e vinte e cinco responderam "não".

Fica mantido o veto ao Projeto de Lei n. 1.017/60.

— Entra em votação, e é rejeitado, sendo acolhido o veto, o Projeto de lei n. 1.175/63 (Autógrafo n. 8.539), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Leonardo Cerávolo, criando subposto de assistência médico-sanitária no

distrito de Coronel Goulart, em Aivares Machado. Incluído na Ordem do Dia, sem parecer, de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 12-4-63).

— Entra em votação, e é rejeitado, sendo acolhido o veto, o Projeto de lei n. 1.279/60 (Autógrafo n. 8.456), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Eduardo Barnabé, considerando dependente, para efeito de salário-família, a esposa do servidor público ou do inativo, desde que viva às expensas e na constância da sociedade conjugal. Incluído na Ordem do Dia, sem parecer, de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 5-4-63).

— Entra em votação o Projeto de lei n. 164/61 (Autógrafo n. 8.397), vetado totalmente, apresentado pelo deputado José Felício Castellano, criando Delegacia Regional de Saúde em Rio Claro. Incluído na Ordem do Dia, sem parecer, de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 12-4-63).

O SR. JOSÉ FELÍCIO CASTELLANO (Para encaminhar a votação) — Sem revisão do orador — Sr. Presidente e Srs. deputados, à guisa de encaminhamento de votação, apenas algumas ligeiras palavras para melhor esclarecer a votação dessa importante matéria.

A alegação do ex-governador do Estado, Professor Carvalho Pinto, ao apor veto a essa proposição de nossa autoria, baseou-se no seguinte:

(Lê) "... dada a proximidade das sedes das Delegacias de Saúde de Campinas e de São Carlos, resalta tecnicamente desaconselhável a medida do projeto, visto que, como é óbvio, para o funcionamento da nova unidade, haveriam que ser reduzidas as regiões abrangidas pelas duas delegacias existentes, com prejuízos aos serviços de saúde".

Data vênica, Sr. Presidente, discordamos frontalmente dessa alegação da Assessoria Técnica do ex-governador do Estado de São Paulo e pelos seguintes motivos: Rio Claro já é sede da Delegacia Regional do Ensino, já é sede da Delegacia Regional da Fazenda, já é sede da Delegacia Seccional do Imposto de Renda e sede da 4.ª Zona Hospitalar do Estado, no que toca aos doentes mentais, com a construção, já iniciada, do hospital regional destinado aos doentes da 4.ª Zona Hospitalar do Estado de São Paulo, de acordo com a divisão territorial feita com os órgãos técnicos da Secretaria da Saúde.

Além disso, acresce notar argumento novo, para o qual chamamos a atenção da Casa.

O atual Secretário da Saúde, o ilustre professor Zeferino Vaz, dias atrás, judiciosamente disse ser pensamento do atual Governo, da atual direção da Secretaria da Saúde, fazer a divisão administrativa do Estado.

Eis, Sr. Presidente e Srs. deputados, novos argumentos que, aduzidos aqueles que estão no bojo do processo, darão a esta Casa condições de votar, rejeitando o veto e acolhendo o projeto.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Projeto de lei n. 164-61. Os Srs. deputados que o aprovam, rejeitando o veto, queiram manter-se sentados. (Pausa.) Está aprovado o projeto e rejeitado o veto.

— Entra em discussão, e é sem debate rejeitado, sendo acolhido o veto, o Projeto de lei n. 292-61 (Autógrafo n. 8.413), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Cardoso Alves, criando escola industrial em Indaiatuba. Incluído na Ordem do Dia sem parecer, de acordo com o Artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 12-4-1963).

— Entra em discussão, e é sem debate rejeitado, sendo acolhido o veto, o Projeto de lei n. 412-61 (Autógrafo n. 8.607), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Ruy de Almeida Barbosa, acrescentando dois parágrafos ao Artigo 2.º da Lei n. 1.856, de 28 de outubro de 1956, que dispõe sobre a criação no IPESP, do Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado. Incluído na Ordem do Dia sem parecer, de acordo com o Artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 12-4-1963).

— Entra em discussão, e é sem debate rejeitado, sendo acolhido o veto, o Projeto de lei n. 436-61 (Autógrafo n. 8.522), vetado parcialmente, apresentado pelo deputado Modesto Guglielmi, dispondo sobre a criação da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes. Incluído na Ordem do Dia sem parecer, de acordo com o Artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 12-4-1963).

— Entra em discussão, e é sem debate aprovado, requerimento, da deputada Conceição da Costa Neves, de preferência para discussão e votação do Projeto de lei n. 1.003-62, item 57 da pauta.

— Entra em discussão o Projeto de lei n. 1.003-62 (Autógrafo n. 8.643), vetado totalmente, apresentado pela deputada Conceição da Costa Neves, dispondo sobre aposentadoria com vencimentos ou salários proporcionais ao tempo de serviço, à servidora pública. Incluído na Ordem do Dia sem parecer, de acordo com o Artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 12-4-1963).

O SR. PRESIDENTE — Encontra-se inscrito para falar sobre a proposição o nobre deputado Araripe Serpa, que cede o seu tempo à nobre deputada Conceição da Costa Neves, que está com a palavra.

A SRA. CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES (Sem revisão da oradora) — Sr. Presidente e Srs. deputados, tenho em mãos dois pareceres que mandei desentranhar do velho Projeto de lei n. 2.019, de 23 de dezembro de 1952, para que os Srs. deputados, em tomando conhecimento desses pareceres, pudessem chegar a uma conclusão insofismável, de que o veto é um veto político, não é um veto constitucional.

Pontes de Miranda esgota o assunto, dá um parecer que é realmente de uma clareza meridiana. Tão claro esse parecer, que esta deputada, que não é advogada, ou qualquer criatura de meridiano bom-senso, lendo este parecer de Pontes de Miranda, não pode deixar de concluir que aquele projeto, que aquela lei é constitucional. Mas, naquela altura, nós pedimos mais, e mais foi obtido por aquelas funcionárias que hoje gozam dos benefícios da lei. Então, Sr. Presidente, naquela altura, quando pedíamos mais, porque a aposentadoria era com vencimentos integrais, lei promulgada pelo Professor Lucas Nogueira Garcez, e que o "Tribunal Faz de Conta" entendeu que não era constitucional, vem Pontes de Miranda e diz: (Lê) "Os Fatos — A Constituição de 1946, art. 191, estatuiu: "O funcionário será aposentado: I — por invalidez; II — compulsoriamente, aos 70 anos de idade". No § 1.º: "Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço". Adiante, no § 4.º: "Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o número II e no § 2.º deste artigo".

b) A Constituição do Estado de São Paulo (1947), no art. 92, disse: "O funcionário terá direito à aposentadoria com vencimentos integrais, independentemente de qualquer formalidade, desde que conte 30 anos de efetivo exercício".

Sr. Presidente, aqui mais adiante, vamos encontrar aquele próprio comentário do ilustre constitucionalista Pontes de Miranda, que diz — que a se aceitar a tese de que é inconstitucional o projeto da deputada Conceição da Costa Neves, será inconstitucional também o Artigo 92, da Constituição do Estado de São Paulo, que estabeleceu, contrariando dispositivo da Constituição Federal, que diz que a aposentadoria será aos 35 anos, que a aposentadoria será aos 30 anos.

Isso por que, Srs. deputados? Porque a Constituição dá normas, estabelece normas. E no estabelecimento dessas normas deu como norma um mínimo, quando disse 35 anos. E o constituinte paulista tão bem entendeu isso que diminuiu! Diminuiu o tempo; não podia diminuir a vantagem, não podia diminuir o estabelecido, pois era mínimo aquilo que estabelecia, aquilo que estabeleceu a Constituição Federal. Mas o constituinte paulista entendeu, porque vive neste Estado, que é o tumulto do trabalho, onde há um sistema de vida que só existe em São Paulo, que é uma vida inédita nos demais estados do Brasil. Então o constituinte paulista já interpretando uma situação de fato social neste Estado, diminuiu. Ao invés de 35 anos, como estabelece a Constituição Federal, o constituinte paulista estabeleceu 30 anos. Atendeu o dispositivo da Constituição Brasileira e atendeu à vocação do legislador moderno, que é a de diminuir o tempo de serviço neste século que é chamado de progressista, de técnico.

O legislador ordinário de São Paulo — diz Pontes de Miranda — com fundamento nesse artigo 93, aprovou projeto de lei que foi devidamente sancionado pelo Sr. Governador do Estado (Lei 2019, de 23 de dezembro de 1952), que diz: "Art. 1.º — A mulher funcionária pública terá direito à aposentadoria com vencimentos integrais, independentemente de qualquer formalidade, desde que conte 25 anos de efetivo exercício. Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior aplica-se às funcionárias dos serviços industriais da Repartição de Águas e Esgotos da Capital e dos órgãos de natureza autárquica, cujos servidores estejam equiparados, por lei, aos funcionários dos quadros da administração direta do Estado. Artigo 3.º — Estende-se às professoras públicas, inclusive as já aposentadas com vencimentos proporcionais, nos termos da Lei 387, de 27 de julho de 1949, a vantagem prevista no artigo 1.º que é o vencimento integral".

Com fundamento nessa lei, algumas funcionárias públicas requereram e obtiveram os respectivos decretos de aposentadoria, visto contarem 25 anos de serviço público. Todavia, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entendeu negar registro aquelas aposentadorias, sob o fundamento da inconstitucionalidade da lei, por ferir os artigos 191 e 141, § 1.º, da Constituição de 46, alegando: a) não ser possível a redução do tempo de serviço, considerando-se como elemento especial o sexo do funcionário; b) ser inconstitucional, por ferir o princípio de igualdade de todos perante a lei.

E continua o parecer: "II. Consulta. Pergunta-se: 1. Podem os Estados-membros, diante do estabelecido no § 1.º do artigo 191 da Constituição de 1946, reduzir o limite ali fixado para aposentadoria dos seus funcionários?

2. A lei estadual n. 2019, de 23 de dezembro de 1952, pode ser un-